



Prefeitura Municipal de Turiúba



CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nr 10 /94

Da Nova Redacao ao Artigo 10o. da Lei Nr. 41/92, de 17.11.92, bem como Nova Disciplina no Artigo 5o. da Lei Nr 43/92, de 01.12.92.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de Sao Paulo, etc...

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- O artigo 10o. da Lei 41/92, de 17.11.92 e o Artigo 5o. da Lei 43/92, de 01.12.92, passa a vigorar com a seguinte redacao:

Artigo 10o.-

- a - A esposa, o marido, os filhos de qualquer natureza quando invalidos, ou menores de 18 anos.
- b - Os judicialmente tutelados,
- c - Os filhos e irmaos invalidos, desde que viva na dependencia do segurado,
- d - O pai e a Mae invalidos desde que economicamente dependente do segurado.

Artigo 5o.

O Auxilio Natalidade correspondera a um piso salarial da Prefeitura Municipal, e sera devido em caso do nascimento de filho do segurado apos a carencia de 12 meses de contribuicao.

Paragrafo 1o.- O pai e a mae que forem funcionarios, inativos ou viverem em comum, o auxilio natalidade sera concedido apenas a um deles.

Paragrafo 2o.- Em caso de nascimento de filhos Gemeos, sera devido um Auxilio Natalidade para cada um dos filhos nascidos.

Artigo 2o.- Esta de Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiuba, 25 de fevereiro de 1994.


GILBERT FERREIRA CAIRES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal *de Turiúba*

CGC 45.724.952/0001-96



Publicado por afixacao em lugar
publico e de costume, registrado nesta secretaria na data Supra e
encaminhado copia ao Cartorio local.

SEBASTIAO ANIZIO

- Secretario -